

Aula 00

*CNU (Bloco 2 - Tecnologia, Dados e
Informação) Passo de Conhecimentos
Específicos - Eixo Temático 2 - Políticas
Públicas - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Rodrigo Perni

05 de Fevereiro de 2024

Índice

1) Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014 - Cesgranrio	3
--	---



POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	3
Análise Estatística	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta estratégica	13
Questões estratégicas	15
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	18
Perguntas	18
Perguntas com respostas	19
Lista de Questões Estratégicas	22
Gabarito	25



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Rodrigo Perni e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim segue um resumo de nossa experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Rodrigo Perni

** Auditor – Fiscal da Receita Federal do Brasil;*

** Coach do Estratégia Concursos;*

** Responsável pela elaboração e análise estatística do Passo Estratégico de Arquivologia;*

** Formado em Administração de Empresas;*

** Cursando o 4º período do curso de Direito e*

** Aprovado no concurso do ano de 2005, na 21ª posição na 2ª Região Fiscal no concurso para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.*

Estamos extremamente felizes de termos a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência das questões de Políticas Públicas nas provas elaboradas pela banca CESGRANRIO.

Lembrando, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos anteriores
<u>Políticas Públicas e Programas Sociais por Segmentos</u>	47.69%
<u>Conceito, histórico e fundamentos das políticas públicas</u>	30.77%
<u>Políticas Públicas e Programas Governamentais</u>	13.85%
<u>Concepção, Operacionalização e Avaliação de Políticas Públicas</u>	6,15%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Decore os objetivos do uso da Internet no Brasil, conforme o Marco Civil da Internet (MCI):

direito de acesso à internet a todos

acesso ao conhecimento, à informação e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos

inovação e fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso

adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados

2. Decore os fundamentos do uso da internet, de acordo com o Marco Civil da Internet:

respeito à liberdade de expressão

reconhecimento da escala mundial da rede

direitos humanos, desenvolvimento da personalidade e exercício da cidadania em meios digitais

pluralidade e diversidade

abertura e colaboração

livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor

finalidade social da rede

3. Decore os princípios de uso da internet no Brasil, de acordo com o Marco Civil da Internet:

garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento (nos termos da Constituição Federal)

proteção da privacidade



proteção dos dados pessoais

preservação e garantia da neutralidade de rede

preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas

responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades

preservação da natureza participativa da rede

liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos no MCI

4. Assimile as definições previstas no Marco Civil da Internet, a seguir:

- Internet:

- sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- Terminal:

- o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

- Endereço de protocolo de internet (endereço IP):

- o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

- Administrador de sistema autônomo:

- a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

- Conexão à internet:

- a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;



- Registro de conexão:

- o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

- Aplicações de internet:

- o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; e

- Registros de acesso a aplicações de internet:

- o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP

5. Assimile os direitos e garantias dos usuários da internet, de acordo com o Marco Civil da Internet:

- inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

- inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet salvo por ordem judicial, na forma da lei

- inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas salvo por ordem judicial

- não suspensão da conexão à internet salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização

- manutenção da qualidade contratada da conexão à internet

- informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet e práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade



- não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei
- informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta, não sejam vedadas pela legislação e estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet
- consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais
- exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais
- publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet
- acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário (nos termos da lei)
- aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet

6. De acordo com a neutralidade da rede, o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.
7. As hipóteses de discriminação ou degradação do tráfego serão regulamentadas por meio de Decreto do Presidente da República, ouvidos o Comitê Gestor da Internet (CGI-BR) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e somente poderá decorrer de:
 - I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
 - II - priorização de serviços de emergência.



8. Nestas situações, em que é permitida a discriminação ou degradação do tráfego, o responsável pela transmissão dos dados deve:
- I - abster-se de causar dano aos usuários;
 - II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;
 - III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e
 - IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais.
9. O legislador prevê que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.
10. A disponibilização dos registros das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas, prevê a Lei que o provedor somente será obrigado a disponibilizar os registros mediante ordem judicial, seja de forma autônoma ou de modo associado a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.
11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.
12. Sem prejuízo das outras sanções cabíveis (cíveis, criminais ou administrativas), os provedores que descumprirem as regras quanto à guarda do registro de conexão e de acesso a aplicações estarão sujeitos às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas
- multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos e considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção
- suspensão temporária que envolvam atos de coleta, armazenamento, guarda e



tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicação.
- proibição de exercício que envolvam atos de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicação

13. Os registros de conexão representam o "o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados".
14. O registro de acesso a aplicações é "o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP".
15. Cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 ano.
16. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior a um ano
17. A autoridade requerente terá o prazo de 60 dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros, uma vez que, qualquer hipótese, a efetiva disponibilização ao requerente dos registros de conexão deverá ser precedida de autorização judicial.
18. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.
19. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 meses, nos termos do regulamento.
20. O provedor de aplicação está proibido de guardar o seguinte:
 - I - registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente; ou
 - II - dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD)



21. A opção por não guardar os registros de acesso a aplicações de internet não implica responsabilidade sobre danos decorrentes do uso desses serviços por terceiros.
22. De acordo com o MCI, as responsabilidades entre provedor de conexão e provedor de conteúdo, o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.
23. Para assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.
24. Se a vítima do conteúdo divulgado quiser processar o provedor pelos danos sofridos por ela, buscando ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet, esta ação poderá ser apresentada perante os juizados especiais.
25. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo causador do dano, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.
26. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.
27. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.
28. O legislador prevê que a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou



autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

29. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas para tal desenvolvimento.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.



1. De acordo com a neutralidade da rede, o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.
2. As hipóteses de discriminação ou degradação do tráfego serão regulamentadas por meio de Decreto do Presidente da República, ouvidos o Comitê Gestor da Internet (CGI-BR) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e somente poderá decorrer de:
 - I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
 - II - priorização de serviços de emergência.
3. O legislador prevê que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.
4. A disponibilização dos registros das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas, prevê a Lei que o provedor somente será obrigado a disponibilizar os registros mediante ordem judicial, seja de forma autônoma ou de modo associado a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.
5. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



6. Cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 ano.
7. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior a um ano
8. A autoridade requerente terá o prazo de 60 dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros, uma vez que, qualquer hipótese, a efetiva disponibilização ao requerente dos registros de conexão deverá ser precedida de autorização judicial.
9. O provedor de aplicação está proibido de guardar o seguinte:
 - I - registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente; ou
 - II - dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD)
10. De acordo com o MCI, as responsabilidades entre provedor de conexão e provedor de conteúdo, o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. FUNDATEC - 2022 - SPGG - RS - Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão

O(a) _____ estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima. A) Lei Geral de Proteção de Dados B) Agência Nacional de Telecomunicações C) Marco Civil da Internet D) Secretaria de Comunicação do Palácio do Planalto E) Ministério da Defesa

Comentários:

Questão direta, que cobra a razão de existir do Marco Civil da Internet, de modo que a alternativa (C) está correta.

Gabarito (C)

2. (FGV - 2022 - Senado Federal - Advogado)

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias, direito e deveres para o uso da Internet no Brasil. Com base nos princípios previstos nesta legislação, analise os itens a seguir.

I. É possível a aplicação da graduated response no Brasil, segundo a qual os infratores contumazes de direitos autorais na internet recebem respostas cada vez mais duras às infrações cometidas, sendo que, ao final, depois de receber multas, notificações e ter sua velocidade de conexão reduzida, se não deixarem de violar direitos autorais na rede, podem ser punidos com a interrupção temporária de seu acesso à internet.

II. É lícito que um provedor de conexão estabeleça, como ferramenta de inibição de compartilhamento não autorizado de arquivos de música e filmes, que tudo o que fosse trocado via BitTorrent, por exemplo, trafegue muito lentamente pela rede, de modo a desincentivar a prática delitiva.

III. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Está correto o que se afirma em

A) I, II e III.

B) II e III, apenas.



C) I e III, apenas.

D) I e II, apenas.

E) III, apenas.

Comentários:

O item I está incorreto, visto que o Brasil não adota o sistema da "graduated response" (resposta gradativa). Este sistema é utilizado em países como a Coreia do Sul, em que os infratores contumazes de direitos autorais na internet, a medida que vão reincidindo nas infrações, vão recebendo sanções cada vez mais duras, até o ponto em que podem ter interrompido seu acesso à internet.

art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: (..)

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

O item II está incorreto, por contrariar o princípio da neutralidade da rede.

Por fim, o item III está de acordo com o prazo de guarda dos registros por provedor comercial:

art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Gabarito (E)

3. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações – Marketing)

À luz do Marco Civil da Internet, julgue o item que se segue.

Dado o risco da sua atividade, o provedor de conexão à Internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Comentários:

A questão está errada, visto que o provedor de conexão não responde por conteúdo de terceiros:

"Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros."

Gabarito (E)

4. (OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas)

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, é denominado como:

A) Terminal.



- B) Registro de conexão.
- C) Aplicações de internet.
- D) Conexão à internet.
- E) Endereço IP.

Comentários:

Questão que cobrou a definição legal de conexão:

“Art. 5º, V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;”

Gabarito (D)

5. (OBJETIVA - 2021 - Prefeitura de Santa Maria - RS - Analista de Sistemas)

De acordo com a Lei nº 12.965/2014, sobre a guarda de registros de conexão, em relação à atuação do Poder Público, as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I. Promover a inclusão digital.
- II. Buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso.
- III. Fomentar a importação e a circulação de conteúdo estrangeiro.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item III.
- B) Somente os itens I e II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

Comentários:

A questão cobrou as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social:

“Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I - promover a inclusão digital;
- II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e
- III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.”

Notem que o item III está incorreto, visto que o fomento diz respeito ao conteúdo nacional, logicamente.



Gabarito (B)

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1 - Qual o princípio determina que o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação?
- 2 - Quais as hipóteses de discriminação ou degradação do tráfego e qual a forma que ele será regulamentado?
- 3 - Quais os princípios constitucionais estão mais evidenciados na guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas?
- 4 - Qual o requisito essencial para que ocorra a disponibilização dos registros das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas?
- 5 - Para que a legislação brasileira seja aplicada em relação a qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por



provedores de conexão e de aplicações de internet, qual (is) o(s) requisito(s) deverá(ão) estar presente(s)?

6 - Qual o prazo que o administrador do sistema autônomo deverá manter os registros de conexão?

7 - É possível o requerimento cautelar dos registros de conexão?

8 - Qual o prazo a autoridade requerente dos registros de conexão dados poderá requerer para o provedor e assim ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros?

9 - Qual tipo de dados o provedor de aplicação está proibido de guardar?

10 - O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros?

Perguntas com respostas

1 - Qual o princípio determina que o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação?

R: De acordo com a neutralidade da rede, o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

2 - Quais as hipóteses de discriminação ou degradação do tráfego e qual a forma que ele será regulamentado?

R: As hipóteses de discriminação ou degradação do tráfego serão regulamentadas por meio de Decreto do Presidente da República, ouvidos o Comitê Gestor da Internet (CGI-BR) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e somente poderá decorrer de:

I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e

II - priorização de serviços de emergência.

3 - Quais os princípios constitucionais estão mais evidenciados na guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas?

R: O legislador prevê que a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas,



devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

4 - Qual o requisito essencial para que ocorra a disponibilização dos registros das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas?

R: A disponibilização dos registros das conexões e de acesso a aplicações a outras pessoas, prevê a Lei que o provedor somente será obrigado a disponibilizar os registros mediante ordem judicial, seja de forma autônoma ou de modo associado a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal.

5 - Para que a legislação brasileira seja aplicada em relação a qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet, qual (is) o(s) requisito(s) deverá(ão) estar presente(s)?

R: Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

6 - Qual o prazo que o administrador do sistema autônomo deverá manter os registros de conexão?

R: Cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 ano.

7 - É possível o requerimento cautelar dos registros de conexão?

R: A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente que os registros de conexão sejam guardados por prazo superior a um ano.

8 - Qual o prazo a autoridade requerente dos registros de conexão dados poderá requerer para o provedor e assim ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros?

R: A autoridade requerente terá o prazo de 60 dias, contados a partir do requerimento, para ingressar com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros, uma vez que, qualquer hipótese, a efetiva disponibilização ao requerente dos registros de conexão deverá ser precedida de autorização judicial.

9 - Qual tipo de dados o provedor de aplicação está proibido de guardar?

R: O provedor de aplicação está proibido de guardar o seguinte:



I - registros de acesso a outras aplicações de internet sem que o titular dos dados tenha consentido previamente; ou

II - dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD)

10 - O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros?

R: De acordo com o MCI, as responsabilidades entre provedor de conexão e provedor de conteúdo, o provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

...

Grande abraço e bons estudos!

Rodrigo Perni



www.instagram.com/coachrodrigoperni



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto)

Assinale a alternativa correta:

A) A conexão de internet no sistema legal em vigor pressupõe a não suspensão do acesso de forma ampla, inclusive nos casos de inadimplemento pelo seu uso pelos consumidores, dado o Direito do Consumidor estar previsto como Direito e Garantia individual.

B) Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é permitido ao responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, desde que informado ao consumidor de forma prévia e clara no contrato.

C) Na interpretação da Lei 12.965/2014 – Lei do Marco Civil, o juiz, ao analisar um caso concreto, deve levar em conta, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos na legislação citada, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

D) O consumidor poderá ter na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, ter guardado os registros de acesso a aplicações de internet.

E) O Delegado de Polícia, para fazer uso em investigação decorrente de inquérito policial, pode determinar de forma cautelar que os registros de conexão sejam guardados pelo prazo máximo de um ano junto ao administrador de sistema autônomo respectivo.

2. (FGV - 2021 - DPE-RJ - Defensor Público)

João, inconformado com o término do relacionamento amoroso, decide publicar em sua rede social vídeos de cenas de nudez e atos sexuais com Maria, que haviam sido gravados na constância do relacionamento e com o consentimento dela. João publicou tais vídeos com o objetivo de chantagear Maria para que ela permanecesse relacionando-se com ele. Maria não consentiu tal publicação e, visando à remoção imediata do conteúdo, notifica extrajudicialmente a rede social. A notificação foi recebida pelos administradores da rede social e continha todos os elementos que permitiam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade.

Considerando o caso concreto, é correto afirmar que:

A) o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por João se descumprir ordem judicial específica, de modo que o conteúdo sob exame só pode ser removido mediante decisão judicial, sendo ineficaz a notificação de Maria para fins de responsabilização do provedor;

B) não haverá responsabilidade civil do provedor de aplicações de internet pelo fato de o conteúdo ter sido gerado por terceiro, incidindo o fato de terceiro como excludente do nexo de causalidade;

C) somente João, autor da conduta de postar, pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados a Maria, respondendo mediante o regime objetivo de responsabilidade civil,



considerando o grave dano à dignidade da pessoa humana e seus aspectos da personalidade, sobrelevando-se a importância de ampliação da tutela da mulher vítima do assédio sexual online;

D) o provedor de aplicações de internet será responsabilizado subsidiariamente pelos danos sofridos por Maria quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover a indisponibilização do conteúdo de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço;

E) o provedor de aplicações de internet responderá objetivamente pelos danos causados a Maria e, ainda, solidariamente com João, deflagrando-se o dever de indenizar a partir do imediato momento em que João postou o material ofensivo.

3. (MPDFT - 2021 - MPDFT - Promotor de Justiça Adjunto)

Marque a alternativa correta:

Consoante a Lei do Marco Civil da Internet:

A) O Promotor de Justiça requisita diretamente de empresa provedora de aplicações os dados pessoais de determinado usuário, a fim de identificar o registro de acesso a aplicações de internet.

B) O Promotor de Justiça para obter o registro de acesso à aplicações de internet deve buscar ordem judicial específica para obrigar a empresa a fornecer os dados necessários à utilização em eventual ação civil pública.

C) O Promotor de Justiça ao requisitar as informações do registro de acesso a aplicações de internet junto ao respectivo provedor de aplicações deverá fixar o prazo para cumprimento em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mas a recusa, o retardamento ou a omissão daquela empresa configura crime pela Lei da Ação Civil Pública.

D) A recusa da empresa provedora de aplicações acerca da requisição direta pelo Promotor de Justiça enseja a aplicação de multa civil, a ser aferida em Ação Civil Pública e destinada ao Fundo Constitucional.

E) Ao notificar diretamente a empresa provedora de aplicações para o fornecimento dos dados pessoais e da remoção de conteúdo infringente, o Promotor de Justiça deve apontar de forma precisa os motivos fáticos e de direito, com a indicação da URL (abreviação de Uniform Resource Locator ou Localizador Uniforme de Recursos) específica.

4. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações – Marketing)

À luz do Marco Civil da Internet, julgue o item que se segue. Dado o risco da sua atividade, o provedor de conexão à Internet será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

c) Certo

e) Errado

5. (TRF - 3ª REGIÃO - 2022 - TRF - 3ª REGIÃO - Juiz Substituto)

Maria foi durante muitos anos ativista de uma ONG ambiental. Morava com a companheira Monique e a irmã Ana, quando foi assassinada. Logo depois surgiram vídeos no Youtube



ofensivos à honra e à memória de Maria. Monique e Ana ingressaram com medida judicial postulando tutela de urgência para — além de obter a retirada dos vídeos ofensivos da plataforma — que o Youtube e os provedores de conexão fornecessem elementos que permitissem a identificação cadastral (nome, RG, CPF, endereço) dos usuários que postaram conteúdos caluniosos contra Maria, para fins de reparação de dano moral.

Nesse cenário, quanto à responsabilidade dos provedores (de conexão e de aplicação) relativamente aos dados pessoais dos usuários, é CORRETO afirmar que:

- A) Tanto o Youtube quanto as empresas provedoras de acesso à internet devem fornecer, a partir do endereço IP, os dados cadastrais pessoais dos usuários que cometam atos ilícitos pela rede.
- B) Apenas o Youtube — como provedor de aplicação de internet — está obrigado a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo insuficiente a apresentação dos registros de número IP.
- C) Apenas os provedores de acesso têm o dever jurídico de guardar dados cadastrais de cada um dos usuários durante o prazo de prescrição de eventual ação de reparação civil.
- D) Os provedores de conexão de internet não são obrigados a guardar e fornecer dados pessoais dos usuários, sendo suficiente a apresentação dos registros de número IP



Gabarito

GABARITO



1. Letra D
2. Letra D
3. Letra B
4. Errado
5. Letra C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.